

**CONCLUSÃO**

Aos 27 de janeiro de 2009, estes autos conclusos à MMA, Juiza de Direito, a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> SUELLEN ZERATI OLIVEIRA ARMANI DE MENEZES. Eu, escrevente técnico judiciário do Juiz, subscrevi.

Execução n.<sup>o</sup> 403.497

Vistos.

1. À teor da r. decisão aqui colacionada, havendo anuênciam do Ministério Pùblico, este Juízo passará a adotar a prisão desta data e para remições ainda não julgadas, o entendimento enfocado, no sentido de que o tempo remido passa a ser computado como pena efetivamente cumprida.
2. Para a hipótese dos autos, portanto, o postulante deverá aguardar novo período para tal finalidade, já que seu último pedido já fora analisado e deferido aos 29.12.2008 (fls. 137), quando ainda vigorava o posicionamento anterior, qual seja, de que o período remido deveria ser abatido do total da pena. Tratando-se, pois, de coisa julgada, eventual alteração

somente é possível em grau de reticência,  
como de rigor.

3. Dê-se ciência ao setor de cálculo, para  
as providências cabíveis de adaptação à  
nova sistemática, bem como à toda  
serventia, Ministério Públíco  
Defensoria, para conhecimento.

4. Int.

Taubaté, d. retro.

**SUELI ZERAIK O. ARMANI DE MENEZES**  
Juíza de direito

**DATA**

Em 27 de julho

recebi estes autos em cartório.

Eu \_\_\_\_\_